



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 096/2022

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada CONTRATANTE; e **ALANDER SILVA VARGAS - AGRO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **24.950.292/0001-91**, com sede à Rua Israel Azambuja, 330, cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Sr. Alander Silva Vargas, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, ano 2022.

1.2. A empresa deverá apresentar Laudo oficial, devidamente assinado por profissional competente e com registro no conselho da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.1 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Sexta do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do termo de referência e legislação pertinente.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93, no Dispensa nº 096/2022 que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

6.2. O valor supracitado será pago em até 30 dias da apresentação de Nota Fiscal pela contratada, após a totalidade da execução.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 O CONTRATADO se compromete a iniciar a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de fornecimento.

7.1.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade da Secretaria solicitante.

7.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, a partir da data de sua assinatura até o prazo limite de 30/06/2022.

7.2.1. Caso os serviços sejam encerrados antes da data limite mencionada acima, darse-á por encerrado o presente Contrato.

7.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite previsto no caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da dispensa ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O CONTRATANTE levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

Dotação orçamentária:

0401 - Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/atividade 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso 01 – Livre Despesa -4264

3.3.90.39.05.00. – Serviços Técnicos e Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, 20 de Abril de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal – Contratante

Alander Silva Vargas
Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF